



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI Nº 1.984, de 16 de junho de 2010.

Acresce o art. 52-A, na Lei nº 1.911/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

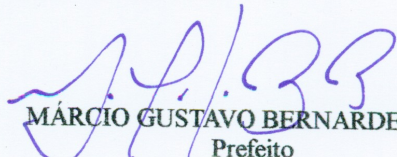
Art. 1º A Lei nº 1.911, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 1.947, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

“Art. 52-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação por risco de acidente ao servidor ocupante de emprego público permanente de motorista, enquanto e só enquanto esteja no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.”

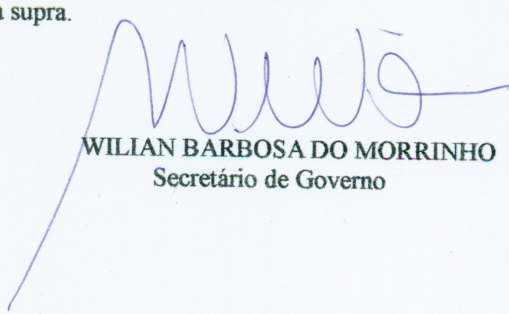
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de junho de 2010.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo